



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha n° 01 do anexo
do proc. n° 01-237 de 20 09
ADELINA C. BRITOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

São Paulo, 31 de outubro de 2011

Memo CCJLP nº 78/2011
À SGP.2

Senhor Secretário,

Solicito providências para a reconstituição do Projeto de Lei nº 237/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "Estabelece a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO SGP.2
Em 08/11/11
Às 18:15 horas

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 05. 4...11...11...11...11
Ass: B

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 170.406

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u> fls. 2
do proc. nº <u>01-237</u> de 20 <u>09</u>
ADELINA C. BARTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.426

PROJETO DE LEI 01-0237/2009 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Estabelece a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Em todos os equipamentos de sinalização para travessia de pedestre em via pública municipal deverão ser afixados em local visível, o seguinte aviso: "AVISO AOS PEDESTRES: antes de atravessar a via, olhe com atenção para ambos os lados da faixa de pedestre".

Art. 2º O aviso tratado no artigo anterior deverá constar de placa com as seguintes características:

I – material durável com letras nas cores preta e/ou vermelha, em caracteres que facilitem sua leitura e em fundo claro preferencialmente;

II – não ter dimensões inferiores a 15 (quinze) cm de altura e 18 (dezoito) cm de largura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do anexo — fls. 3
do proc. nº 01.237 de 20 09
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PL 237/09

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de fixação de placas de aviso para travessia de pedestres em via pública.

Tal medida é no sentido de advertir os pedestres da necessidade em observar com maior atenção no momento da travessia e garantir sua própria segurança.

Portanto, várias medidas foram adotadas visando obter maior segurança no trânsito foram implantadas, tais como: cinto de segurança, controlador eletrônico de velocidade (pardal, lombada, radar móvel).

Os efeitos da maioria dessas medidas estão preservadas até hoje, atuam de forma conjunta e possibilitam a redução de todos os tipos de acidentes: colisão, capotamento, choque e atropelamento.

Porém, a "Faixa de Pedestre" tem como objetivo a segurança do pedestre e, conseqüentemente, a redução de atropelamentos.

Os acidentes, normalmente, não acontecem em função de uma única causa, ocorrem devido a um conjunto de fatores contribuintes que se interrelacionam de forma complexa. Basicamente, os fatores contribuintes são classificados em três categorias: fatores humanos (envolvendo as ações dos condutores e pedestres), fatores viários (condições da via e meio ambiente) e os fatores veiculares.

A medida adotada no projeto, portanto, pretende evitar o número de vítimas em acidentes nas faixas de pedestres.

Solicito aos meus nobres Pares a aprovação da presente propositura, vez que patente o seu relevante interesse público.

CMS
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 237/2009

Folha nº 041 do anexo 1 de 1 fls. 4
do proc. nº 01-237 de 2009 03/11/2011 16:19:16

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Ementa: ESTABELECE A AFIKAÇÃO DE PLACAS DE AVISO PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Apresentado em....: 14/04/2009

Autuado em.....: 14/04/2009 - Processo 01-237/2009

Leitura.....: 15/04/2009, na Sessao Ordinaria 26, Legislatura 15-1

Publicado.....: D.O.M. em 16/04/2009, pag 87, col 3

Palavra(s) chave(s): AVISO / DIMENSAO / FAIXA DE PEDESTRE / ORIENTACAO / PEDESTRE / PLACA / SEGURANCA / SINALIZACAO / TRAVESSIA DE LOGRADOURO PUBLICO / VIA PUBLICA.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMS	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I		I-----I		I-----I	
I SGP2	I	14/04/2009	I	23/04/2009-15:00	I
I PESQUISA	I	23/04/2009-17:10	I	30/04/2009-14:36	I
I JUST	I	04/05/2009-15:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 15/04/2009:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 04/05/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-237 de 20.09.4.11.11 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Senhor Secretário:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fl. 4, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei.

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supracitadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

JOSÉ POLICE NETO
PRESIDENTE

À dout. c. c. c. c.
SP, 09/11/11

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09.11.11 às 18:00
RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/11/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO
EM 16/11/11 às 18:20
POR Rodrigo
SAÍDA: 18/11 AS: 13:00

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO
EM 28/11/11 às 16:15 h
POR _____
SAÍDA: 29/11 AS: 17 h 30 ASS.: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO
EM 02/03/12 às 15:00
POR Flóvia
SAÍDA: 05/03 AS: 15 h 30 ASS.: _____

Segue _____ juntado _____, nesta data document (sr)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 06200 Em 12/03/12
Sandra Paula T. M. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00170/2012

pl0237-09

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0237/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que determina a afixação de placas em todos os equipamentos de sinalização para travessia de pedestres com os seguintes dizeres: "AVISO AOS PEDESTRES: antes de atravessar a via, olhe com atenção para ambos os lados da faixa de pedestre".

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841), mais precisamente, explana a jurista Fernanda Dias Menezes de Almeida, o seguinte:

"(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município." (In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição. São Paulo: Atlas. p. 97 e 98)

Cumprе salientar que a matéria também insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é *"o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação"* (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Analizada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.

"A circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0237-09

competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade" (grifo nosso)

Não há dúvida de que a matéria constante da presente proposta é de competência municipal, uma vez que visa proporcionar adequada informação, especialmente aos motoristas, acerca das vias que devem ser evitadas e sobre as vias alternativas, a fim de diminuir os longos engarrafamentos e, até mesmo os acidentes, que, infelizmente, são frequentes em nossa cidade em razão de alagamentos.

Neste sentido, a lição de José Nilo de Castro:

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ... sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização. arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território... Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208) (grifo nosso)

Por fim, a propositura encontra guarida no Código de Trânsito Brasileiro, sendo medida educativa que visa orientar o pedestre sobre seus direitos e deveres, e nestes termos, cumpre consignar os artigos 69 e 71 do referido diploma legal, *in verbis*:

"Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0237-09

dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele (...)

Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização."

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

CELSON JATENE

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 03 / 12
Pág. 142 Col. 03
Conferido *SPR*

Sandra Paula T. S. Florie
Técnico Administrativo

A doria Comissão de Administração Pública.

Em 12 / 03 / 12

Sandra Paula T. S. Florie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16 / 4 / 12 *SPR*

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

ZELÃO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 4 / 2012

Obs. O prazo para a entrega do documento é de 2 dias, nos
termos do § 3º, artigo 65 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 9

Em 28 / 06 / 2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01006/2012

PARECER Nº

O PROJETO DE LEI Nº 237/09.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE

Folha nº 9 do proc.
nº 01-237 de 2009
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

O Projeto de Lei 237/09, iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, tem o objetivo de estabelecer a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo. A proposta, em seu artigo 1º, dispõe que em todos os equipamentos de sinalização para travessia de pedestre em via pública municipal deverá ser afixado o seguinte aviso:

“AVISO AOS PEDESTRES: antes de atravessar a via, olhe com atenção para ambos os lados da faixa de pedestre”.

Na justificativa, o autor destaca que o alerta proposto concorrerá para que se sejam oferecidas melhores condições à segurança do pedestre. Há parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista a importância, razoabilidade e interesse público de que se reveste a matéria em pauta, esta Comissão consigna voto favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/12.

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

JOSÉ FERREIRA – ZELÃO
(RELATOR)

FERNANDO ESTIMA

NOEMI NONATO

GILSON BARRETO

SOUZA SANTOS

17 - REI.COM
17- 01019/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 06 / 2012
 página 09 coluna 2
 Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

A abouta comissão de Econ

29/06/12
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
 Atividade Econômica, Turismo, Lazer
 e Gastronomia.

Em 30/07/12 às 16h00
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária de Comissão
 RF - 100466

Ab Vereador / A Vereadora

Ricardo Teixeira

Para relatar,
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
 Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
 Em 01 / 08 / 2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data documento nº 10 a 11 e papel de informação rubricado sob folha(s) Em 23 / 08 / 12

Sandra Paula P. S. Horie
 RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40

Processo nº 2371/09

Sandra Paula T. S. Henriques
RF. 11.402 - SCP-12

PA 16 - PAR
16- 01293/2012

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 237/09

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, obriga a afixação em local visível, em todos os equipamentos de sinalização para travessia de pedestre em via pública municipal, do seguinte aviso:

“AVISO AOS PEDESTRES: antes de atravessar a via, olhe com atenção para ambos os lados da faixa de pedestre”.

O projeto em tela estabelece que o referido aviso deverá constar de placa com as seguintes características:

I – material durável com letras nas cores preta e/ou vermelha, em caracteres que facilitem sua leitura e em fundo claro preferencialmente;

II – não ter dimensões inferiores a 15 (quinze) cm de altura e 18 (dezoito) cm de largura.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir a segurança dos munícipes quando da travessia das faixas de pedestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

17 - RELCOM
17- 01311/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
Processo nº 01.237/09
Sandra Paula T. S. Florio
RF. 11.402 - SGP-12

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao garantir a segurança dos cidadãos de nossa metrópole, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 22/08/12

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

GOULART

KAMIA

RICARDO TEIXEIRA
Relator

SENIVAL MOURA

PL 237/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 08 / 12

Pág. 112 Col. 01

Conferido SPH

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23 / 08 / 12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/08/12 às 10 RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / À Vereadora

Adilson Amadeu

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 / 08 / 2012.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do art. 1º.

RECEBIDO *Secretaria*

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/10 às 15 RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)

o papel de Informação rubricado S sob folha(s)

nº 12 e 13 Em 09 / 11 / 12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-237 de 20 09
88
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 16

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 237/2009:

1º) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Adilson Amadeu, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 04/11/2012
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 7/11/12
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-237 de 20 09
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00488/2012

São Paulo, 7 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 237/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que *Estabelece a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Segue ¹⁴ (untado ⁷ nesta data documento(s)
e ¹⁴ informação rubricada sob folha(s)
nº ¹⁴ Em 28/11/12
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.723 - Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 19

São Paulo, 13 de novembro de 2009

Folha nº 1314 de 2009
nº 237 de 2009

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 515/12-C

Vera Nice Rodrigues
PE 101.123 - SGP-12

Ref.: OF-SGP 12 nº 00488/2012

15-DOCREG
15-00554/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 237/09, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que objetiva determinar a afixação de placas de aviso para a travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações exaradas no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e da Secretaria Municipal de Transportes, contrárias pelas razões ali explicitadas, à aprovação da medida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSIM/sr
Resp 237-09

A Comissão de *Finanças*
Em 14/11/2012
SA
Lidia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

Companhia de Engenharia de Tráfego



Folha nº 14/15 do proc.
Nº 2012-0287 de 20
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP.

Folha de Informação nº 05

CÓPIA

Do Memorando nº 211/2012-ATL III de 26/03/2012 em 23/10/2012(a)

Miriam Daquaceta
Reg: CFT 25721

REFERÊNCIA: Memorando nº 211/2012 – ATL III de 26 de março de 2012.
INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal / Assessoria Técnico-Legislativa.
ASSUNTO: Análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 237/09 de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que “*Estabelece a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências*”

SMT/AJ - Senhor Assessor Jurídico,

Em atenção à solicitação formulada às folhas 04, que trata sobre análise do Projeto de Lei nº 237/09/11, que visa à obrigatoriedade de afixar em todos os equipamentos de sinalização o aviso com a seguinte frase: “AVISO AOS PEDESTRES: antes de atravessar a via, olhe com atenção para ambos os lados da faixa de pedestre”, informamos o que segue.

A Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dispõe de forma taxativa em seu artigo 24 inciso II, que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos em vias sob a sua circunscrição.

Nesse sentido ressaltamos que esta Companhia já utiliza placas de sinalização especial de advertência, que são desenvolvidas de acordo com cada situação específica e indicam a natureza da condição da via, a natureza do perigo e o comportamento adequado, exemplo:

- Pedestre, ônibus no contrafluxo;
- Pedestre, ônibus nos dois sentidos;
- Pedestre, cuidado motocicleta à direita – Só atravesse no verde, e;
- Pedestres – Veículos nos dois sentidos.

Cabe salientar, que o artigo 80 do CTB veda a utilização de qualquer sinalização não prevista no mesmo e condiciona apenas ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a possibilidade de autorizar, em caráter experimental e por período pré-fixado, a utilização de qualquer outra sinalização.

Companhia de Engenharia de Tráfego



Folha nº 8 de 16
Nº 2012-012-012 do proc.
nº 23 de 2012
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP
Folha de Informação nº 06

CÓPIA

D.O. Memorando nº 211/2012-PTL III de 26/03/2012 em 23/04/2012(a) Desseleção
Reg: CET 2673-1

“Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.”(gn).

A criação de mais placas informativas a pedestres não previstas na legislação, além de contrariar a legislação vigente, a nosso ver, não se justifica, pois o Órgão de Trânsito já sinaliza os locais em que é necessário o reforço na segurança do pedestre, além de realizar campanhas educativas e fiscalização.

Acrescentamos, por fim, que a placa proposta, teria dimensões bem maiores do que a mínima sugerida no artigo 2º inciso II do PL em comento, posto que, para permitirem sua leitura a partir das calçadas, teriam que ser dimensionadas com letras de no mínimo 6cm de altura para a mensagem “AVISO AOS PEDESTRES” e de no mínimo 4cm para as outras palavras, de forma que viria a ter cerca de 1,00m de largura por 0,60m de altura, o que, devido as suas dimensões, interferiria visualmente em outros dispositivos de sinalização, em especial outras placas voltadas aos pedestres e aos semáforos.

Diante do exposto, SMJ, somos de parecer favorável ao veto do Projeto de Lei nº 237/09 de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

23 ABR 2012

CARLOS ROBERTO SILVA
Chefe de Gabinete

CGP
FMBT/ENJ

RECEBIDO - SMJ. AJ
24/04/12
11h 25
Rose



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha nº 17 de 20
do proc. nº 2012-0123
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do Memorando nº 211/2012 – ATL III
TID nº 8.915.009

em 25/04/2012

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 237/2009 de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que “estabelece a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

SMT.AJ.

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 237/2009 de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que estabelece a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo.

Não obstante o respeitável intuito do nobre Vereador, o projeto de lei sob análise não pode prosperar.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pela CET às fls. 05/06, por meio da manifestação à qual nos reportamos.

Os aspectos técnicos e jurídicos do projeto foram abordados, valendo destacar, resumidamente, que a proposta em análise vai de encontro aos preceitos da Lei Federal nº 9.503/97, mormente ao art. 24, inc. II, ao dispor, de forma taxativa, que a competência para planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículo cabem aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios em vias sob a sua circunscrição.

Informam também que a CET já utiliza placas de sinalização especial de advertência, que são desenvolvidas de acordo com cada situação específica e indicam a natureza da condição da via, a natureza do perigo e o comportamento adequado.

Ademais, acrescentam que o art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro veda a utilização de qualquer sinalização não prevista no referido diploma e condiciona apenas ao

1/8



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha nº 10
Nº 2012.0.123.123-1882 do proc.
nº 228 de 2012
Vera Nice Rodrigues
RE 101.123-12

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do Memorando nº 211/2012 – ATL III em 25/04/2012 (a)
TID nº 8.915.009

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – a possibilidade de autorizar, em caráter experimental e por período pré-fixado, a utilização de qualquer outra sinalização.

Por derradeiro, atestam que a placa proposta teria dimensões bem maiores do que a mínima sugerida no art. 2, inc. II do Projeto de Lei em comento, porquanto para permitir sua leitura a partir das calçadas, teria que ser dimensionada com letras de no mínimo 6 cm de altura para a mensagem "AVISO AOS PEDESTRES" e de no mínimo 4 cm para as demais palavras, de forma que viria a ter cerca de 1,00 m de largura por 0,60m de altura, o que devido as suas dimensões, interferiria visualmente em outros dispositivos de sinalização, em especial outras placas voltadas aos pedestres e semáforos.

As razões levantadas pela CET são elementos suficientes para fundamentar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 237/2009.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido do veto do Projeto de Lei nº 237/2009.

São Paulo, 25 de abril de 2012.

THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB /SP 236.229



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

FIA nº 11
Folha nº 19
Nº 2012-0.319.983-17
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do Memorando nº 211/2012 – ATL III
TID nº 8.915.009

em 25/04/2012

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 237/2009 de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "estabelece a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminho o parecer da assessoria jurídica, que acompanho, pelo veto do Projeto de Lei nº 237/2009.

São Paulo, 25 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT
Procurador do Município - OAB/SP 128.976



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Fila nº 12 do Proc.
Nº 2012-0.319.88901-8
Folha nº 1 do proc.
nº 237
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do Memorando nº 211/2012 – ATL III
TID nº 8.915.009

em 25/04/2012

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 237/2009 de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que “estabelece a afixação de placas de aviso para travessia de pedestres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Inf. nº 1334/12

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

Diante das manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, tendo em vista a inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa, bem como a existência regulamentação federal acerca da matéria aqui analisada, manifesto-me pelo veto do Projeto de Lei nº 237/2009.

São Paulo, 25 de abril de 2012.

MARCELO CARDINALE BRANCO

Secretário Municipal de Transportes - SMT

Eida

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 122 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 de 13
Nome Vera
RF. 101123 SGP-12

~~Vera Nice Rodrigues Ribeiro~~
Assistente Parlamentar
RF.

124076

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.

Arquivado em 16/06/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de informação
sob nº 14 12/03/2013
Eliete L.S.

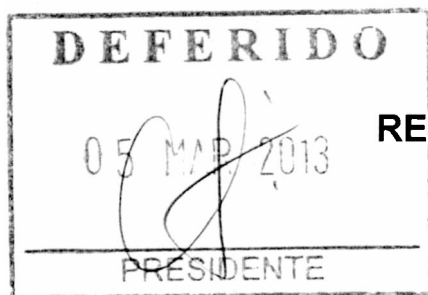
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Eliete Lopes Silvêr
RF 11.393 - SGP-3

fls. 28



Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00134/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza:

PL 713/2005	PR 16/2005	PL 156/2006	PL 213/2006	PL 306/2006
PL 695/2006	PL 143/2007	PL 722/2007	PL 333/2008	PL 480/2008
PL 680/2008	PL 44/2009	PL 159/2009	PL 237/2009	PL 541/2009
PL 675/2009	PL 474/2010	PLO 4/2010	PL 47/2011	PL139/2011
PL 150/2011	PL 164/2011	PL 250/2011	PL 338/2011	PDL 82/2012
PDL 83/2012	PL 118/2012	PL119/2012	PL 213/2012	PL 421/2012
PL 462/2012	PL 509/2012	PL 531/2012	PL 532/2012	PL 533/2012
PL 534/2012	PR 11/2012			

CMSP - SGP.22 - 28/02/2013 - 15:32 - 003401 - 1/1

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO

Líder da Bancada do PSDB



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-239

de 20

09

12/03/2013

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

1422

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0134/2013.

12/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0134/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

12/03/13

Ad

Adelina Cicone
Membro Parlamentar
Registro 103.406

A Comissão de:

Finanças

18 / 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/04/13 às 13h00
RF 11.261
Vinicius
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

ADILSON AMARAL

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 / 4 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 67 do RL.

Segue _____ juntado _____, nesta data _____

Documento _____ e papel de informação _____

Rubricado _____ sob folha _____ nº 23 -

Em 28 / 05 / 13

Rubem
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00830/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 237/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa determinar a afixação em local visível, em todos os equipamentos de sinalização para travessia de pedestre em via pública municipal, do seguinte aviso: "AVISO AOS PEDESTRES: antes de atravessar a via, olhe com atenção para ambos os lados da faixa de pedestre".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/05/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 00837/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 05 / 13

Pág. 93 Col. 3ª

Conferido

[Assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

A SGP-21

São Paulo, 24 / 05 / 13.

[Assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2018

[Assinatura]
Lizia Olheiro
Supervisora de Equipe de
Apoio - Plano - SGP 2ª
RF 11020

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/03/2013

Arquivado novamente em

Com 23 fls. 19/01/2017

O Funcº

MFN

107965

[Assinatura]
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

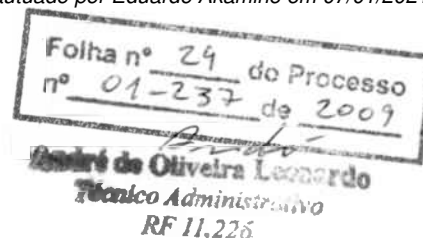
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 25 16/02/2017

[Assinatura]
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



fls. 33

REQUERIMENTO Nº _____

RDS

153/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

PLs:

PL 2 2014
PL 6 2013
PL 8 2014
PL 15 2014
PL 21 2014
PL 41 2016
PL 42 2016
PL 44 2009
PL 47 2011
PL 60 2016
PL 65 2010
PL 81 2013
PL 139 2011
PL 143 2007
PL 151 2013
PL 156 2006
PL 179 2014
PL 192 2013
PL 213 2012

PL 223 2010
PL 237 2009
PL 245 2014
PL 246 2014
PL 249 2005
PL 250 2011
PL 306 2006
PL 313 2016
PL 319 2014
PL 332 2013
PL 333 2008
PL 338 2011
PL 348 2016
PL 370 2015
PL 384 2016
PL 416 2013
PL 429 2013
PL 441 2014
PL 453 2016

PL 468 2016
PL 480 2008
PL 485 2014
PL 490 2014
PL 512 2015
PL 531 2013
PL 557 2013
PL 573 2013
PL 579 2016
PL 585 2013
PL 675 2009
PL 695 2006
PL 713 2005
PL 761 2013
PL 762 2013
PL 764 2013
PL 781 2013
PL 811 2013
PL 844 2013

PL 854 2013
PL 879 2013

PDLs:

PDL 30 2015
PDL 80 2013
PDL 82 2012
PDL 124 2016
PDL 125 2016

PRs:

PR 8 2014
PR 16 2005

PLOs:

PLO 4 2010

18:43 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - 509.22

Sala das Sessões,

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

**Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 34

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-237 de 20.09.16, 02, 2017 (a)

Assessor de Oliveira Lúcio
Município Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21

21, 02, 17



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-237 de 2009 14/12/2020 (a)

Tairo Batista Esperança
RF 11.232

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-237/2009 (original) foi apensado a este, conforme TERMO à folha nº 07 daquele processo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. Nº 11.232